Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Aviso de Licitação	2
Decretos Municipais	3

OUTUBRO DE 2023

Diário Oficial

Edição nº 198/2023

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.

São Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-7000

Site: https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São

Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Aviso de licitação.

A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 070/2023, Edital nº 101/2023, Proc. Adm. N° 106/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Início da disputa: 31/10/2023 às 14h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, http://177.124.9.225:8079/comprasedital/.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de Licitação.

A P.M. de S. L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços N° 09/2023, Proc. Adm. N° 107/2023 e Edital Nº 102/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "INSTALAÇÃO DE PORTA DE AÇO DE ENROLAR NOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL", NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

Entrega dos envelopes até às 09h00 do dia 07/11/2023, no setor de Protocolo.

Data da Sessão Pública: 07/11/2023 – às 09h30.

Local e realização da Sessão: Prefeitura Municipal, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP − CEP 12.140-000.

Edital na íntegra poderá ser baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Decreto Municipal nº 106, de 18 de outubro de 2023.

"Regulamenta o uso e ocupação de espaços públicos no Mercado Municipal para o exercício de atividade econômica."

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a ocupação do espaço do domínio público, na hipótese de mercancia na forma que fixa, constitui forma de uso privativo de bem público, na modalidade de permissão de uso, tal como estabelece o § 3º. do art. 103 da LOMSLP;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais do município, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica, a promoção do bem-estar, o incentivo à cultura e ao turismo Luizense;

CONSIDERANDO que se encontra dentro das competências privativas do município promover os serviços do Mercado Municipal, como previsto no artigo 9º, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que também é competência privativa do município fomentar as atividades econômicas que visem priorizar a cultura, o turismo, os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal, nos termos do artigo 9º, inciso XII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o prédio do Mercado Municipal de São Luiz do Paraitinga se encontra é um bem tombado e situado em um local de importância fundamental de preservação histórica e arquitetônica constituindo, portanto, um exemplo de patrimônio cultural brasileiro a ser preservado e fomentado, como prevê a Constituição Federal em seus artigos 215 e seguintes;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no Código de Posturas do município quanto as regras de uso dos boxes do Mercado Municipal, conforme artigo 184 daquela norma;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer as regras que regerão a forma de escolha e os seus respectivos critérios que, inclusive, deverão constar do posterior Decreto de permissão de uso específico para cada futuro usuário dos boxes do Mercado Municipal,

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA DECRETA:

Art. 1º - O uso e a ocupação de boxes no Mercado Municipal para o exercício de atividade econômica serão permitidos para pessoas físicas e jurídicas, mediante o instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário, nos termos previstos no artigo 103, §3 da Lei Orgânica.

Parágrafo único: o processo de escolha daqueles que obterão a permissão para usar os boxes do Mercado Municipal se fará por meio de um processo público que garanta a participação de todos aqueles que se interessem, de forma isonômica, observadas as regras contidas neste Decreto e nas demais disposições trazidas na legislação correspondente.

Capitulo I

DA VALIDADE DA PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

Art. 2º - A permissão de uso dos boxes para os permissionários que já estavam utilizando o Mercado Municipal até a data de 16 de maio de 2022, quando precisaram paralisar as atividades em razão da reforma do prédio, será concedida nova permissão pelo prazo de 05 (cinco), sem a necessidade de participar do processo público de escolha que ocorrerá em seguida à reabertura do prédio do Mercado Municipal após a reforma.

Art. 3º - Para os novos permissionários que participarão do processo público de escolha de uso dos boxes do Mercado Municipal, a permissão de uso será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato administrativo que permitirá o uso do bem público.

Capitulo II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO USO DOS BOXES

Art. 4º - Constitui requisito essencial para participação no processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- a) RG e CPF autenticados, se pessoa Física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); se Pessoa Jurídica;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal e da

Dívida Ativa da União;

- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;
- e) Certidões de regularidades Municipais: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e do setor de Tributos do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.
- Art. 5º No Edital do processo licitatório deverá constar:
- I O Termo de Referência;
- II A planta do espaço que será objeto da permissão, com a divisão de cada box disponível, de modo a permitir aos interessados identificar como será a disponibilização dos locais que poderão ser utilizados. Art. 6º A permissão de uso será realizada através Chamamento Público a ser realizado na modalidade Maior Lance Ofertado, objetivando a outorga de permissão onerosa dos boxes do Mercado Municipal, para exploração comercial, no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, com fulcro nos artigos 91, alínea "a" e parágrafo único, 94, parágrafo 1º e 103, parágrafo 3º, todos da Lei Orgânica Municipal, artigos 183 a 193 da Lei Municipal nº 1884/2018, artigo 7º do Decreto Municipal nº 45/2013 e, em consonância com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e artigo 37, caput da Constituição Federal. Capítulo III

DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO BOXES DO MERCADO MUNICIPAL

- Art. 7º No Mercado Municipal serão permitidas as atividades comerciais que preferencialmente incentivem a inclusão do pequeno comerciante, do pequeno produtor e do artesão, a fim de promover o comércio e a cultura local:
- I- Venda de produtos horti-fruti-grangeiros;
- II- Restaurantes, incluindo os de comidas típicas Luizenses;
- III- Venda de produtos artesanais e regionais;
- IV- Cafeterias e tabacarias;
- V- Livrarias;
- VI- Prestação de serviços manuais.
- Art. 8º É expressamente vedada a transferência da permissão de uso do bem público, bem como a cessão, locação, sublocação ou delegação dos espaços permitidos para terceiros.
- Art. 9º É proibido colocar ou expor qualquer produto, placa ou propagando fora do espaço delimitado ao permissionário.
- Art. 10 Não poderão ser permissionários do uso de box no Mercado Municipal os parentes de 1º e 2º graus de outros permissionários.
- Art. 11 Por ocasião de eventos turísticos e culturais, a Administração Pública poderá, em caráter excepcional, autorizar o uso da praça central do Mercado Municipal para realização de shows e outras atividades, fora do horário comercial e sem prejuízo aos permissionários.
- Art. 12 Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar no espaço público em que será exercida a atividade comercial pelo permissionário, sem a prévia autorização da Administração Pública, sob pena de tal conduta caracterizar dano ao Patrimônio Público, além de ser o permissionário obrigado a arcar com qualquer custo.
- Art. 13 Em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à data de encerramento do contrato de permissão não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.
- Art. 14 O permissionário assumirá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o município de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações a terceiros decorrentes de situações criadas pelo permissionário na vigência da permissão.

 CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO AOS HERDEIROS

Art. 15 - Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, sem qualquer custo de transferência, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, mediante as seguintes condições:

- I deverá ser comunicado o óbito para a Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o falecimento;
- II deverá ser feita a prova de que o sustento da família dependia majoritariamente da atividade comercial explorada através da permissão, o que será avaliado pela Administração Pública;
- III o herdeiro deverá atender todas as exigências previstas na legislação municipal e demais legislações aplicáveis para a obtenção da permissão de uso, sob pena de ser cancelada a permissão.
- § 1º Fica permitida a transferência de titularidade aos herdeiros do permissionário de forma antecipada, caso o permissionário deixe de gozar de condição laboral, de forma permanente, devidamente comprovada através de documentos hábeis, incluindo perícia médica, o que será avaliado pela Administração Pública.
- § 2º No caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.
- § 3º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos ou companheiro.

CAPITULO V

DOS PREÇOS

Art.16 – O valor fixado para permissionário pagar a título de preço público pela utilização do uso do box corresponderá ao valor de 0,5% UFESP por metro quadrado do box que está sendo utilizado pelo permissionário, atualizado anualmente.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será o seguinte:

I – De segunda a sexta: das 7h às 18h;

II - Sábado: das 7h às 21h;

III – Domingo e feriados: das 7h às 17h.

Art. 18 – O horário de funcionamento do Mercado Municipal para os permissionários será o seguinte:

I – De segunda-feira a sexta-feira: das 6h às 20h;

II – De sábado: das 6h às 20h;

III – De domingo e feriados: das 6h às 18h.

- Art. 19 A carga e descarga fora do horário de funcionamento do Mercado Municipal somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração Municipal.
- Art. 20 Os horários para fechamento estabelecidos nos incisos anteriores poderão ser prorrogados a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública devidamente fundamentada. CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- Art. 21 A permissão de uso do bem público tratada neste Decreto será extinta nas seguintes hipóteses:
- I Quando o permissionário não estiver em dia com os recolhimentos do preço público devido pela utilização do box, além dos demais tributos municipais devidos à Administração Municipal, após notificação prévia;

das leis e normas que regulamentam a atividade e a permissão do uso do bem público;

- II Quando o permissionário for encontrado exercendo comércio irregular, por qualquer razão, no box objeto da permissão, em descumprimento à lei e em desacordo com o que foi objeto da permissão de uso;
 III Através processo administrativo, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto, bem como
- IV Em decorrência do término do prazo de permissão de uso.
- Art. 22 O permissionário poderá comunicar, a qualquer momento, para a Administração Pública a sua intenção de desistir do uso do espaço público, devendo, para tanto, arcar com todos os custos de desmobilização do local, assim como o pagamento de eventuais preços públicos, tributos e qualquer custo decorrente de sua desistência.
- Art. 23 Extinta a permissão, por qualquer motivo, será o espaço comercial imediatamente retomado pela

Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPITULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 24 – A Diretora Municipal de Obras Zeladoria e Serviços Municipais em conjunto com os permissionários estabelecerão normas e procedimentos com a finalidade de implantar uma gestão democrática e participativa no Mercado Municipal através de contrato com os permissionários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 18 de outubro de 2023. Ana Lucia Bilard Sicherle Prefeita Municipal